ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO

HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ

2022





ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ

FUNDADA EM 19 DE JUNHO DE 1935

- INSCRIÇÕES:

- Conselho Nacional de Serviço Social: Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
- CNPJ nº 90.730.508/0001-38
- Inscrição Estadual nº 065/0001834
- FGTS Código 662-4
- PIS
- Prefeitura Municipal
- Outros Órgão Públicos
- UTILIDADE PÚBLICA da União: Decreto n° 69.145-31/08/71
- UTILIDADE PÚBLICA do Estado: Registro STCAS nº 102932
- UTILIDADE PÚBLICA do Município: Lei n° 648 23/08/60



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA № 07

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2022, devidamente convocada e aprovada na forma prevista no estatuto, para o fim de alteração do estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, passando o estatuto a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º. A Associação Hospital de Caridade Ijuí, com sede na Avenida David José Martins, 152, na cidade de Ijuí (RS), onde tem seu foro, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constitui-se em uma entidade jurídica independente e se compõe de um número ilimitado de associados, de pessoas físicas e jurídicas, e tem por fim dirigir e promover a sua manutenção, podendo criar operadora de planos privados de assistência à saúde, individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios ou mediante contratação e ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolsos de despesas médicas, odontológicas, hospitalares e ambulatoriais feitos a seus beneficiários, podendo, ainda, criar hospital de ensino, residência médica e respectivos estágios curriculares para médicos e estudantes de medicina, escola técnica em enfermagem, contratar prestação de serviços com municípios, consórcios de saúde e demais convênios, buscar ressarcimento de venda em educação continuada na área hospitalar, dar em locação sala, bem como criar em suas dependências, restaurante, lancheria, estacionamento e manter escola de educação infantil.

 $\S1^{\circ}$ Os administradores preenchem as condições previstas na Resolução Normativa - RN n° 11, de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§2º A Associação será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e em suas relações para com terceiros pelo Presidente e, no impedimento deste, pelos demais membros da Diretoria segundo a hierarquia estabelecida e observadas as regras deste Estatuto.

§3º Os associados não respondem direta nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



- 3 -

§4º A Associação Hospital de Caridade Ijuí, obrigatoriamente, aplica a integralidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§5º A Associação Hospital de Caridade Ijuí obriga-se a manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º. O patrimônio da Associação é constituído pelas contribuições dos associados, subvenções, doações, legados e tudo o mais que a generosidade pública oferecer, além das receitas geradas pelos serviços prestados pela Associação.

Parágrafo Único: A Diretoria da Associação não poderá gravar ou alienar bens imóveis da Associação Hospital de Caridade Ijuí, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio será destinado à outra entidade de natureza filantrópica, sediada em Ijuí, que esteja registrada no CNAS ou outra entidade pública, que preencha os requisitos legais indispensáveis a sua atividade.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º. A duração da Associação é por tempo indeterminado e só será dissolvida por deliberação de 4/5 (quatro quintos) do número total dos associados, em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.







CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A Associação tem 3 (três) categorias de associados:

- a) FUNDADORES: todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação e as que ingressaram nos seis meses seguintes e contribuíram com a respectiva doação.
- b) EFETIVOS: os que contribuíram e contribuírem com a doação única fixada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.
- c) HONORÁRIOS: os que prestaram ou vierem a prestar serviços de real valia à Associação, ou os que fizerem doação de tal vulto que justifique a honraria.

Parágrafo Único: O título de associado honorário será concedido pela Assembleia Geral e unicamente por proposta escrita da Diretoria na qual serão justificadas as razões da proposição.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Associação.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

Artigo 8º. Os associados fundadores efetivos, pessoas físicas, têm direito a votar e serem votados, salvo os impedimentos constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 e parágrafos 2º e 3º do artigo 35.





§1º Os associados honorários que forem também fundadores ou efetivos, têm direito de votar e serem votados.

§2º Os associados efetivos, pessoas jurídicas, poderão votar através de 1 (um) representante devidamente credenciado, por escrito, tendo direito a 1 (um) único voto, mas não poderão ser votados.

Artigo 9º. Somente poderão votar e ser votado os associados admitidos pelo menos noventa dias antes da data da Assembleia Eletiva. A lista dos associados deverá ser afixada em lugar público, na Associação, 3 (três) meses antes das eleições.

Artigo 10. O afastamento ou exclusão do associado se dará:

a) A pedido;

b) Ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, caracterizando-se justa causa, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

§1º A exclusão de associado somente ocorrerá por justa causa, de acordo com o caput deste artigo e alínea "b", se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos membros da Diretoria, convocada para esse fim.

§2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o parágrafo anterior decretou a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11. Aos associados cabe o direito de recorrer à Assembleia Geral, quando lesados por atos da Diretoria ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.





CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, é o órgão máximo de decisão da Associação, respeitadas as disposições da legislação vigente, do regimento interno da Associação e deste estatuto, devendo dela participar os associados.

Artigo 13. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria (administradores) e Conselho Fiscal titulares e suplentes;

II – Destituir a Diretoria (membros administradores) e membros do Conselho Fiscal

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 15. Reúne-se a Assembleia Geral, em sessão ordinária, em 19 de junho, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados ou se assim não acontecer, 1 (uma) hora depois com o comparecimento de qualquer número de associados, para:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, nos anos eleitorais conforme artigo 22;
- b) Apreciar o relatório do Presidente;

c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal do ano findo em 31 (trinta e um) de dezembro;





d) Fixar o valor das doações únicas a serem pagas no exercício seguinte, pelos associados efetivos que forem admitidos.

Artigo 16. Reúne-se a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e em segunda, com a presença de qualquer número, 1 (uma) hora depois, quando convocados:

- a) Pelo Presidente ou seu substituto legal;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, na plenitude de seus direitos, no caso de recusa de convocação pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal, e só se instalará, presentes no mínimo 50%-(cinquenta por cento) dos associados, exceto para o quorum previsto no parágrafo único do artigo 14.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de editais publicados na imprensa local, escrita e falada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando não previsto prazo maior nestes Estatutos.

Parágrafo Único: Nos editais se especificará, declaradamente, os fins da reunião, e somente estes serão discutidos e votados.

Artigo 18. Assembleia Geral delibera soberanamente, de acordo com as regras destes Estatutos.

Artigo 19. As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, exceto no caso dos artigos 4º, 14, parágrafo único, 20, parágrafo único, e 47 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Não se admite em caso algum, voto por procuração.

Artigo 20. As decisões de uma Assembleia Geral, só por outra poderão ser revogadas.

Parágrafo Único: Se a revogação for proposta no mesmo ano, a segunda Assembleia só poderá deliberar com a presença de número maior de associados que a anterior, e só





mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a proposta será considerada aprovada.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 21. A Diretoria, é o órgão administrativo da Associação, compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 22. Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem remuneração, durante um período de 2 (dois) anos, a contar de 19 de junho, podendo ser reeleitos.

§1º A Diretoria será composta por representantes de diversos segmentos da comunidade, sendo que a participação admitida de pessoas de uma mesma categoria profissional será de até 1/6 (um sexto) do total de seus componentes.

§2º Não poderão participar da Diretoria funcionários da Associação.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária e/ou extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria.

Artigo 24. A diretoria só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente no caso de empate, o voto de Minerva.

Artigo 25. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- b) Apreciar as propostas de contratações encaminhadas ou formuladas pelo Presidente;
- c) Excluir da Associação os profissionais técnicos e demais funcionários que infringirem as normas do Regimento Interno;





- d) Autorizar e praticar todos os atos necessários à boa administração da Associação;
- e) Em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, autorizar em caso de urgência, o Presidente a fazer despesas extraordinárias, além das de normal administração, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- f) Admitir ou rejeitar associados;
- g) Nomear comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, sempre que julgar necessário;
- h) Permitir que profissionais médicos, possuidores de residência médica, ou título de especialização, internem seus pacientes na instituição;
- i) Autorizar contratos de empréstimos e financiamentos junto a Instituições Financeiras, quando necessário.
- Artigo 26. Os membros da Diretoria que não cumprirem com seus deveres, poderão ser destituídos dos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE

Artigo 27. O Presidente exerce a representação e administração da Associação, na conformidade destes Estatutos e do Regimento Interno da Associação e em harmonia com as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 28. Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, convocando-a extraordinariamente quando necessário;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral exceto no caso do artigo 16, alínea "c", e artigo 36, alínea "c";





- c) Dar a palavra e cassá-la a qualquer sócio ou pessoa que perturbe a Assembleia Geral admoestando-o e, em caso de reincidência, fazê-lo abandonar o recinto;
- d) Manter a ordem na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria;
- e) Decidir, pelo voto de qualidade, em todos os casos de empate, exceto em eleição;
- f) Nomear e demitir "ad referendum" da Diretoria funcionários da Associação;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório do seu período administrativo;
- h) Conceder licença aos membros da Diretoria e funcionários;
- i) Convocar o Conselho Fiscal;
- j) Nomear o Diretor e Vice-Diretor Clínico, dentre os indicados pelo Corpo Clínico.

Artigo 29. Considera-se demissionário o Presidente que, sem prévio pedido de licença e transmissão do cargo, se ausentar por trinta dias consecutivos da sede da Associação.

CAPÍTULO VIII DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 30. O Vice-Presidente substitui o Presidente no caso de impedimento e o sucede no caso de falta.

CAPÍTULO IX DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 31. Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Presidente, no caso de impedimento deste e do Vice-Presidente;







- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral para a eleição do Presidente e Vice-Presidente no caso de vagarem, simultaneamente, esses dois cargos;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 32. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário no impedimento e sucedê-lo na falta;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário por solicitação deste;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, no caso de vagarem simultaneamente esses 3 (três) cargos.

CAPÍTULO XI DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 33. Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente, no caso de impedimento deste, do Vice-Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários;
- b) Convocar a Assembleia Geral para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, no caso de vagarem simultaneamente esses cargos;
- c) Recolher aos estabelecimentos bancários designados pelo Presidente, as receitas da Associação;
- d) Assinar, conjuntamente com o presidente, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de numerário;





e) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes mensais e o Balanço Geral a ser apresentado, anualmente, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DO SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 34. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro, no seu impedimento e sucedê-lo na falta;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro quando por este solicitado;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, no caso de vagarem simultaneamente esses cargos.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

- §1º Somente com a presença dos 3 (três) membros que o constituem, pode o Conselho Fiscal desempenhar seus encargos.
- §2º O Conselho Fiscal, considerados seus membros efetivos e suplentes, será composto por representantes de diversos segmentos da comunidade, sendo que a participação admitida de pessoas de uma mesma categoria profissional será de até 1/6 (um sexto) do total de seus componentes.
- §3º Não poderão participar do Conselho Fiscal funcionários da Associação.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer, por escrito, dentro de (05) cinco dias úteis, sobre o Balanço Geral que o Tesoureiro lhe apresentar;





- b) Examinar os arquivos da Secretária e os livros e documentos da Tesouraria, sempre que entender conveniente;
- c) Convocar a Assembleia Geral comunicando-lhe as faltas graves que chegarem ao seu conhecimento, se o Presidente, cientificado, não providenciar em saná-las;
- d) Participar da reunião da Diretoria, sem direito de voto, quando convocado pelo Presidente.
- Artigo 37. Qualquer vaga que se der no Conselho Fiscal será preenchida por 1 (um) dos suplentes.
- Artigo 38. Os membros do Conselho Fiscal que não cumprirem os deveres de seu cargo, dele poderão ser destituídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV DO DIRETOR TÉCNICO

Artigo 39. Por indicação do Presidente, a Diretoria designará 1 (um) profissional médico para as funções de Diretor Técnico, remunerado, que terá os encargos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV DO CORPO CLÍNICO

Artigo 40. O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão de confiança do Presidente, que os nomeará, "ad referendum" da Diretoria, dentre 3 (três) nomes indicados pelo Corpo Clínico da instituição e exercerão suas funções sem remuneração.

§1º Somente poderão votar e ser votados, à lista tríplice, os médicos efetivos do Corpo Clínico.





§2º Os chefes de clínica indicados pelo Diretor Clínico exercerão suas funções sem remuneração.

§3º As funções do Diretor Clínico serão determinadas pelo Regimento Interno do Corpo Clínico.

CAPÍTULO XVI DO ADMINISTRADOR EXECUTIVO

Artigo 41. Por indicação do Presidente, a Diretoria designará 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Financeiro, remunerados, e que terão funções e encargos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO XVII DA ATIVIDADE HOSPITALAR

Artigo 42. Em relação à atividade hospitalar, a Associação Hospital de Caridade Ijuí, tem por finalidade:

I – Dirigir e promover a manutenção do Hospital de Caridade de Ijuí (HCI).

II – Em observação ao princípio da Universalidade, prestar assistência à saúde da população em geral, sem distinção de qualquer espécie, seja raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Parágrafo Único: A atividade hospitalar, norteada pelo estabelecido no caput e incisos, será desenvolvida de acordo com o Regimento Interno.



RID/PJ IJUI-RS /

- 15 -

CAPÍTULO XVIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 43. São eletivos todos os cargos da Diretoria, bem como os do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Parágrafo Único: É obrigatória a apresentação de Chapas para registro pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Eletiva, sendo registro em secretaria, através de ofício dirigido ao Presidente, com assinatura de todos os componentes da chapa, entregue em horário comercial.

Artigo 44. A eleição processar-se-á por votação secreta, podendo a Assembleia autorizar a votação por aclamação, em caso de chapa única.

Artigo 45. Ao Presidente compete nomear os Escrutinadores em número de 3 (três), não podendo a nomeação recair sobre membros da Diretoria.

Artigo 46. São nulas as cédulas que contenham a assinatura do votante, nomes ilegíveis ou sinais que identifiquem a mesma.

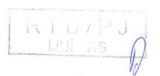
Artigo 47. Em caso de empate, será considerado eleito o de mais idade.

Artigo 48. Verificado o resultado definitivo, o Presidente o proclamará e dará posse aos eleitos.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Assembleia Geral Extraordinária para reformas do presente Estatuto será convocada por editais publicados pela imprensa falada e escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e só deliberará com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela





deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§1º Não comparecendo o número legal exigido no caput, nova convocação será feita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com observância do preceituado no parágrafo único do artigo 14.

§2º As alterações começarão a vigorar imediatamente, respeitados os direitos adquiridos pelos associados.

Artigo 50. O Presidente promoverá, no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a averbação das alterações dos Estatutos, aprovados pela Assembleia, ou a novo registro.

Artigo 51. Revogam-se todas as disposições contrárias a este estatuto.

Ijuí, Rio Grande do Sul, 28 de junho de 2022.

Douglas Prestes Uggeri

Presidente

Sandro Vilmar Viecili Primeiro Secretário

Carlos Alberto \$capini Primeiro Tesqureiro

Valmor Luiz Alievi OAB/RS nº 45.327 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

uarte - Escrevente Autorizado

doc. via Inte







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL COMARCA DE IJUÍ-RS Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS

Serviços Notariais e de Registros de IJUI - RS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 15 de Novembro, 694 — Caixa Postal 547 — 98.700-000 - Ijuí (RS) Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240 e-mail: cartorioijui@gmail.com

> Francisco Dalla Valle Von Kossel Oficial Designado

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 20, sob nº 15, em data de quinta-feira, 30 de junho de 2022, encontra-se averbado sob nº 32, a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 07 DO ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, datada de 28/06/2022, cujo os termos constam no Lv. A-51, fls. 40, deste Oficio.

O referido é verdade. Dou fé.

ljuí, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Diego Armando Duarte Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 11,00 + R\$ 2,50 = R\$ 13,50; Certidão PJ: R\$ 11,00 (0282.02.0900009.08461 = R\$ 2,50)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 099887 54 2022 00000809 96